



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.122/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 23.842/2025

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 1079/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 030, de 31/07/2025, de autoria da ilustre vereadora, **Magaly** (PP), devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XVII
3.374	07/11/2025	<i>Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências</i>	Ed. Extra nº 4.862 de 10/11/2025 p. 114

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C59-5693-F938-C42A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2025 11:19:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7C59-5693-F938-C42A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.374, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cáceres-MT, as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais, a serem realizadas anualmente durante o período de estiagem (seca), com início no mês de maio e término em 31 de outubro. A campanha deverá ser oficialmente lançada no mês de maio de cada ano.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I** - Conscientizar a população sobre os riscos, prejuízos e ilegalidade das queimadas urbanas e rurais, especialmente no período de estiagem;
- II** - Promover a preservação ambiental e a saúde pública, com foco na prevenção de incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais;
- III** - Estimular a denúncia de práticas irregulares de queimadas;
- IV** - Integrar ações de diversos órgãos públicos e privados, com foco na educação ambiental preventiva.

Art. 3º As ações da campanha poderão desenvolver:

- I** - Palestras, oficinas e materiais educativos (físicos e digitais);
- II** - Parcerias com escolas, universidades, associações de bairro e meios de comunicação;
- III** - Divulgação de informações por meio de rádio, televisão, redes sociais, outdoors e panfletagem;
- IV** - Criação de um canal de denúncias, em articulação com a Defesa Civil e órgãos competentes.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada pelas Secretarias Municipal Especial de Assuntos Estratégicos através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal de Fazenda (SEFAZ), poderá contar com a colaboração dos seguintes parceiros:

- I - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;
- II - Promotoria de Justiça Ambiental;
- III - Juizado Volante Ambiental (JUVAM);
- IV - Polícia Militar Ambiental; V - Comando de Fronteira JAURU/66º BI Mtz;
- VI - Cruz Vermelha;
- VII - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- VIII - ICMBio - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);
- IX - Universidades e Faculdades e Instituições de Pesquisa localizadas no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das respectivas Campanhas poderão ser custeadas por meio de doações, patrocínios, parcerias com empresas privadas e apoio de voluntários, não acarretando ônus direto ao erário.

Art. 6º As empresas privadas e demais parceiros que realizarem doações para as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT deverão formalizar a doação por meio de termo específico, contendo a identificação do doador, do donatário (Município), a descrição detalhada do objeto da doação (bens ou serviços) e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação técnica e parcerias público-privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 07 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97F0-FC4F-1C43-8B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/11/2025 13:51:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/97F0-FC4F-1C43-8B3E>

Prefeitura Municipal de Cáceres**LEI N° 3.374, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.** 10 de Novembro de 2025

“Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cáceres-MT, as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais, a serem realizadas anualmente durante o período de estiagem (seca), com início no mês de maio e término em 31 de outubro. A campanha deverá ser oficialmente lançada no mês de maio de cada ano.

Art. 2º A campanha tem como objetivos: I - Conscientizar a população sobre os riscos, prejuízos e ilegalidade das queimadas urbanas e rurais, especialmente no período de estiagem; II - Promover a preservação ambiental e a saúde pública, com foco na prevenção de incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais; III - Estimular a denúncia de práticas irregulares de queimadas; IV - Integrar ações de diversos órgãos públicos e privados, com foco na educação ambiental preventiva.

Art. 3º As ações da campanha poderão desenvolver: I - Palestras, oficinas e materiais educativos (físicos e digitais); II - Parcerias com escolas, universidades, associações de bairro e meios de comunicação; III - Divulgação de informações por meio de rádio, televisão, redes sociais, outdoors e panfletagem; IV - Criação de um canal de denúncias, em articulação com a Defesa Civil e órgãos competentes.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada pelas Secretarias Municipal Especial de Assuntos Estratégicos através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), poderá contar com a colaboração dos seguintes parceiros: I – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso; II – Promotoria de Justiça Ambiental; III – Juizado Volante Ambiental (JUVAM); IV – Polícia Militar Ambiental; V - Comando de Fronteira JAURU/66º BI Mtz; VI – Cruz Vermelha; VII – IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; VIII – ICMBio - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade); IX – Universidades e Faculdades e Instituições de Pesquisa localizadas no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das respectivas Campanhas poderão ser custeadas por meio de doações, patrocínios, parcerias com empresas privadas e apoio de voluntários, não acarretando ônus direto ao erário.

Art. 6º As empresas privadas e demais parceiros que realizarem doações para as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT deverão formalizar a doação por meio de termo específico, contendo a identificação do doador, do donatário (Município), a descrição detalhada do objeto da doação (bens ou serviços) e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação técnica e parcerias público-privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres/MT, em 07 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL